



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR GP/DG N. 2, DE 16 DE MARÇO DE 2010  
(REVOGADO)

- Nota: Revogado pela Instrução Normativa TRT3/GP/DG n. 10, de 19/10/2012 (DEJT/TRT3 31/10/2012)

*Dispõe sobre a realização de Exame Periódico de Saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.*

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 206-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009 e as disposições do Regulamento do Plano de Assistência à Saúde - TRTer Saúde;

CONSIDERANDO que o objetivo do Exame Periódico de Saúde é a preservação da saúde dos magistrados e dos servidores em função de riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais, abrangendo medidas de prevenção, de pesquisa e de diagnóstico precoce dos agravos à saúde, bem como a profilaxia em saúde bucal; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para regulamentar o Exame Periódico de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º O Exame Periódico de Saúde será realizado na forma deste Ato Regulamentar.

Art. 2º Serão submetidos ao Exame Periódico de Saúde, desde que com efetiva prestação de serviços neste Tribunal:

- I - magistrados e servidores do quadro deste Tribunal;
- II - servidores removidos;
- III - servidores com exercício provisório;
- IV - servidores requisitados;
- V - ocupantes dos cargos em comissão CJ-1 a CJ-4.

Art. 3º O Exame Periódico de Saúde consistirá na realização anual de:

- I - exame médico;

II - exame odontológico;  
III - outras formas de prevenção de doenças e de promoção de saúde.

Art. 4º O Exame Médico Periódico consistirá na realização anual de:

I - consulta médica;  
II - exames médicos complementares, a critério da Diretoria de Saúde.

Art. 5º É obrigatória a realização do Exame Médico Periódico para as categorias especiais, sendo lícita a recusa para os demais interessados.

§ 1º Consideram-se categorias especiais aquelas cuja atividade ocupacional envolva exposição aos fatores de risco físico, químico, biológico ou de acidentes.

§ 2º Compete à Subsecretaria de Assistência à Saúde Ocupacional constatar, por meio de avaliação das condições de trabalho, se o avaliado está incluso nestas categorias.

§ 3º A critério da Diretoria de Saúde, servidores que operam equipamento de raio X serão submetidos a exames médicos complementares a cada seis meses.

§ 4º A recusa mencionada no caput deve ser formalmente consignada pelo interessado ou reduzida a termo pela Diretoria de Saúde, excetuando-se:

I - os magistrados;  
II - os requisitados estaduais e municipais que não se enquadram nas categorias especiais;  
III - os servidores empossados neste Tribunal no ano da realização do Exame Periódico, eis que apresentaram os exames admissionais.

§ 5º A realização do Exame Odontológico Periódico pelos interessados relacionados no art. 2º deste Ato Regulamentar é facultativa, sendo desnecessária a apresentação de termo de recusa.

Art. 6º Compete à Subsecretaria de Assistência à Saúde Ocupacional decidir as diretrizes sobre assuntos afins à gestão do Exame Periódico de Saúde deste Tribunal.

Art. 7º Compete à Subsecretaria de Assistência Odontológica a recomendação do Exame Odontológico Periódico.

Art. 8º Compete à Diretoria de Pessoal disponibilizar no sistema informatizado dados relativos:

I - ao exercício dos servidores;  
II - às alterações de lotação e de prestação de serviços;  
III - às ocorrências de desligamento, afastamento, licença, remoção e cessão a outros órgãos.

Art. 9º Compete à Secretaria Geral da Presidência disponibilizar, no sistema informatizado, dados relativos ao cadastro funcional dos magistrados.

Art. 10. Compete à Diretoria da Secretaria de Coordenação de Informática providenciar ferramentas necessárias à implementação e à operacionalização do programa Exame Periódico de Saúde dentro dos parâmetros estabelecidos por este Ato Regulamentar.

Art. 11. Casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 12. Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato Regulamentar nº 02 de 04 de setembro de 2008.

Belo Horizonte, 16 de março de 2010.

EDUARDO AUGUSTO LOBATO  
Presidente

(DEJT/TRT3 19/03/2010)